



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – PR - GUARAPREV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Administrativo, como órgão deliberativo do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipal de Guaratuba, regido pela Lei Complementar Municipal 15/2023.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo é um órgão que compõe a organização administrativa do Guaraprev.

Art. 2º. O Conselho Administrativo reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III – Moralidade;
- IV – Publicidade;
- V – Eficiência.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Administrativo:



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

I - Aprovar:

- a) o Regimento Interno dos Conselhos;
- b) o Contrato de Gestão e as suas alterações;
- c) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- d) o Orçamento anual do GUARAPREV;
- e) os Balancetes Bimestrais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do GUARAPREV;
- f) o Relatório Anual da Diretoria e o Parecer Atuarial de cada exercício, no qual constará obrigatoriamente a análise conclusiva sobre a capacidade dos Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefícios Previdenciários;

II - Autorizar:

- a) a aceitação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit oferecidos pelo Município a título de dotação patrimonial;
- b) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III - pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do GUARAPREV e que lhe seja submetido pelo Diretor Presidente, pelos próprios Conselhos ou por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho Administrativo serão obrigatoriamente lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções, quando necessário.

IV – Compete, ainda:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.



GUARAPREV

Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Guaratuba

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Administrativo será composto por 09 (nove) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 2 (dois) anos, sem limites de recondução, conforme segue:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - 03 (três) representantes dos Segurados ativos;
- IV - 02 (dois) representantes dos Segurados inativos do GUARAPREV.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Administrativo deverão deter a certificação exigida por legislação federal.

Art. 5º. As reuniões do Conselho Administrativo serão promovidas mensalmente, podendo ser conjuntas às do Conselho Fiscal.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho Administrativo perceberão a importância indenizatória de 10% do vencimento do Diretor Jurídico pela participação em cada uma das reuniões ordinárias, não permitida a cumulação de tal recebimento quando houver a participação concomitante nos Conselhos e no Comitê de Investimentos.

Art. 7º. Os membros do Conselho Administrativo poderão ser destituídos da respectiva investidura por renúncia, ou, resguardada a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I - Faltas sem justificativa a três reuniões consecutivas do colegiado ou seis reuniões intercaladas durante o exercício;
- II - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho da função;
- III – Prática, devidamente comprovada, de atos lesivos aos interesses da instituição.

Art. 8º. Os membros do Conselho Administrativo serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente pelos atos lesivos que praticarem.

Art. 9º. As Atas, Portarias e Resoluções poderão ser assinadas digitalmente;

Art. 10. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião do dia 16/11/2023